



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar nº 9/97**

*Altera redação do Art. 126, da Lei nº 752, de 12 de dezembro de 1988; e dos Arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1996, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 126 da Lei nº 752, de 12 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o sistema de tributário do Município de Indianópolis, passa a ser assim redigido:

“Art. 126. A taxa a que se refere o artigo anterior será cobrada anualmente e seu cálculo terá como base o metro quadrado de área construída do imóvel e condicionado à sua destinação, na forma abaixo disposta:

I - residencial, comercial, serviços e industrial - 0,11 UFIR (Unidade Fiscal de Referência);

II - agropecuária - 0,5 UFIR. “

**Art. 2º.** As datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços públicos, previstas pelo art. 3º, da Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1996, que altera o valor financeiro do metro quadrado de terreno e construção, contido nas tabelas dos anexos I e II, da Lei Municipal nº 752, de 12 de Dezembro de 1988, passam a ser as seguintes:

I - primeira parcela ou parcela única, em 5 de julho de 1997;

II - segunda parcela, em 5 de agosto de 1997;

III - terceira parcela, em 5 de setembro de 1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** Será concedido desconto de trinta por cento sobre o valor total do tributo, para o pagamento do IPTU e das taxas de serviços públicos feita em parcela única, até o dia 5 de junho de 1997.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 11 de junho de 1997.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal